Prezados,

Seguem abaixo as respostas aos questionamentos enviados via e-mail no dia 23/10/2025:

1) Será realizada tal aferição quando do julgamento das propostas (após a etapa de propostas/lances). Isso porque a antecipação da análise da garantia (para momento anterior ao julgamento das propostas) poderia ferir uma das grandes vantagens do processo eletrônico, que é o anonimato da disputa. Em nível de sistema, é exigido que o licitante, realize previamente o *upload* do documento comprovador do atendimento da exigência (garantia de proposta), o qual seria aberto e analisado antes da conclusão do julgamento da proposta.

   Para os licitantes que não se sagrarem vencedores do certame, a garantia apresentada deve ser devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo o prazo iniciado a partir da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

2) As modalidades admitidas pela Lei 14.133/2021 para a garantia de proposta são as mesmas admitidas para a garantia contratual. Assim, o licitante poderá escolher a modalidade de garantia entre as dispostas no §1º do art. 96 da NLLC, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia (*bid bond*), fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Assinado Digitalmente por: VANESSA CRISTINA PEREIRA FRAGA
Data: 2025.10.28 16:20:07 -03:00

3) Quanto ao item E.1.6 do edital será aceita declaração emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis atestando o registro da regularização e a abertura das matrículas / escrituras.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Comissão de Contratação

Portaria nº 640/2025